

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Jacareacanga-PA, 24 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Aditivo de Valor 25% quantidade itens
CONTRATOS №008/2025 SAUDE 009/2025 SEMECD PREGÃO ELETRÔNICO № PE/2024.017 – PMJ-SRP
CONTRATADA: BRAGA CHAVES COMERCIO E LOCADORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.737.173/0001-90

ENDEREÇO: Av. Avenida 17 S/Nº Bairro Cidade Nova CEP: 68.535-000, em Palestina do Para **OBJETO** contratação de empresa especializada no serviço de locação de camionete com carroceria de madeira, para atendimento dos fundos, secretarias e prefeitura de Jacareacanga-PA

Exmo. Senhor,

Em atenção a solicitação feita, vimos apresentar justificativa para proceder com os 1º ADITIVOS, haja vista a necessidade do acréscimo da quantidade dos itens referido contrato.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 14.133/2021, havendo expressa previsão no art. 124, inciso I, "b", c/c art.125, bem como no próprios Contratos, realizado entre contratante e contratada, nos termos da cláusula décima quinta, tendo em vista a possibilidade de aditamentos de acréscimo quantitativo de 25%, uma vez que há dotação conforme consta nos autos, o acréscimo de quantitativo nos limites previstos em lei, entre as partes, não há melhor posicionamento neste momento que o aditamento pretendido, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os que os serviços de que trata o referido objeto é necessário e indispensável. Senão vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Visando garantir a prestação de serviços de locação, uma vez que estes são essenciais para assegurar um atendimento eficaz da Secretaria Municipal Contratante. Sendo assim, uma vez que há a disponibilidade e capacidade da contratada atual, que vem cumprindo com suas obrigações contratuais, o referido aditivo de quantidade é necessário para evitar interrupções dos serviços de locação e assim permitir que a administração mantenha seus atendimentos em níveis aceitáveis.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido. Portanto encontra-se em condições de ser aditivado, o que segundo relatado é bastante viável.

Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo será tombado como o 1ºAditivos dos contratos de nº008/2025 e 009/2025.

RUBIGERLEI PEREIRA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças